



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000011

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 35/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 36/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de 02 (duas) inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no 1325º Curso de Capacitação – “Reforma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno”, promovido por Clésio Múcio Drumond Filho, inscrito no CNPJ nº 39.451.628/0001-49, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 24 a 28 de novembro de 2026, no Rede Andrade Lapa Hotel, localizado na Rua Riachuelo, nº 242, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Curso: Inscrição no 1325º Curso de Capacitação – “Reforma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno”.	Unid	02	R\$ 1.590,00	R\$ 3.180,00

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação tem como enquadramento proposto a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, referente a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, também previstos no art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da mesma Lei. Sua adoção fica condicionada à demonstração da inviabilidade de competição e da notória especialização do profissional ou da empresa, conforme o caput e o § 3º do art. 74.

2.2. No caso concreto, a contratação pretendida refere-se à participação do vereador Lucas Telles dos Passos e do assessor Diogo Nogueira Silva no 1325º Curso de Capacitação – “Reforma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno”, promovido por Clésio Múcio Drumond Filho. Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, deverão integrar os autos os documentos comprobatórios da qualificação e da experiência do promotor e dos profissionais responsáveis pela capacitação, acompanhados da justificativa da escolha do curso. A existência de programação, datas e local previamente definidos, isoladamente, não comprova a inviabilidade de competição.

2.3. O conteúdo previsto apresenta relação direta com a atuação parlamentar e o assessoramento



legislativo, abrangendo o processo de reforma da Lei Orgânica Municipal, a autonomia e a hierarquia das leis, a iniciativa legislativa, a elaboração de projetos de reforma, o Regimento Interno e a técnica legislativa. A instrução processual deverá observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço, a comprovação da habilitação e qualificação mínima necessária, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atualização e aperfeiçoamento técnico de agentes públicos da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT em matérias relacionadas à organização e ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, especialmente quanto à elaboração, interpretação e revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

3.2. O 1325º Curso de Capacitação – “Reforma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno” apresenta conteúdo compatível com a necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar, abrangendo o processo de reforma da Lei Orgânica, a autonomia e a hierarquia das leis, a iniciativa legislativa, a elaboração de projetos de reforma, a revisão do Regimento Interno e a técnica legislativa, incluindo consultoria individual sobre os assuntos abordados.

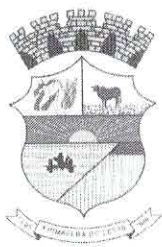
3.3. A participação do vereador Lucas Telles dos Passos e do assessor Diogo Nogueira Silva relaciona-se às atribuições de atuação parlamentar e assessoramento legislativo, especialmente na análise e elaboração de proposições e na aplicação das normas que disciplinam os trabalhos da Câmara Municipal. A capacitação busca ampliar os conhecimentos necessários ao desempenho dessas atividades, contribuindo para a identificação de inconsistências e necessidades de atualização normativa.

3.4. A contratação de 02 (duas) inscrições considera a complementaridade das atribuições dos participantes, de modo a favorecer a aplicação conjunta dos conhecimentos nas atividades do gabinete e seu compartilhamento interno, respeitadas as competências dos demais setores e órgãos da Câmara Municipal.

3.5. A modalidade presencial foi considerada adequada no Estudo Técnico Preliminar em razão da programação concentrada nos temas demandados e da previsão de consultoria individual, que poderá auxiliar no esclarecimento de dúvidas relacionadas às atividades legislativas. Com a capacitação, pretende-se melhorar a qualidade técnica das proposições e análises desenvolvidas pelos participantes e reduzir riscos de inadequações formais e materiais nos trabalhos legislativos.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000013

referente à aquisição de 02 (duas) inscrições para participação presencial de agentes públicos da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no 1325º Curso de Capacitação – “Reforma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno”.

4.2. Conforme estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar, o valor unitário da inscrição é de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), totalizando R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais) para as duas inscrições. Esses valores deverão ser confirmados pela proposta comercial da futura contratada, a ser juntada aos autos.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Und. Orçamentária	01.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unidade Executora	01.01.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Funcional Programática	01.031.0003	ATUAÇÃO LEGISLATIVA E COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR
	01.031.0003.2007.0000	CAPACITAÇÃO DOS VEREADORES E AGENTES POLITICOS
Ficha	042	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ
Fonte	1.500	***

6. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR CONTRATADO:

6.1. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado para a contratação de 02 (duas) inscrições no 1325º Curso de Capacitação – “Reforma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno” é de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), correspondente ao valor unitário de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), sujeito à confirmação pela proposta comercial da futura contratada.

6.2. A justificativa de preço deverá ser instruída com documentos que permitam verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pelo futuro contratado em contratações semelhantes. Quando não for possível estimar o valor pelos parâmetros previstos no art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observada a regra do § 4º do mesmo artigo, mediante apresentação



de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à contratação pela Administração, ou outro meio idôneo.

6.3. A análise comparativa deverá considerar as características das capacitações utilizadas como referência, especialmente o conteúdo programático, a carga horária, a modalidade de realização, os recursos incluídos na inscrição, o quantitativo de participantes e eventuais descontos concedidos. As diferenças relevantes entre as condições comparadas deverão ser identificadas e justificadas.

6.4. A conclusão quanto à compatibilidade do preço dependerá da análise dos documentos comprobatórios juntados aos autos. A apresentação da proposta comercial e a pertinência do conteúdo do curso à necessidade institucional, isoladamente, não demonstram a adequação do valor, devendo a justificativa de preço ser formalizada antes da autorização da contratação, conforme o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto da presente contratação classifica-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

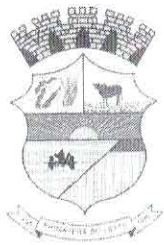
7.2. Trata-se de capacitação de agentes públicos da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, mediante participação no 1325º Curso de Capacitação – “Reforma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno”, com conteúdo voltado ao aperfeiçoamento da atuação parlamentar e do assessoramento legislativo.

7.3. A natureza predominantemente intelectual decorre da transmissão e aplicação de conhecimentos técnicos relacionados ao processo legislativo municipal, à elaboração e revisão de instrumentos normativos e à técnica legislativa, incluindo consultoria individual sobre os assuntos previstos na programação.

7.4. O serviço caracteriza-se como não contínuo, contratado por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, com realização do curso prevista para o período de 24 a 28 de novembro de 2026. A execução compreende a disponibilização das inscrições, o acesso à programação e aos recursos previstos na proposta aceita, bem como a emissão dos certificados de participação, sem prestação continuada de serviços à Câmara Municipal.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. A futura contratada deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante documentação que evidencie experiência na realização de cursos e capacitações destinados a agentes públicos, com conteúdo compatível com processo legislativo municipal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno



ou técnica legislativa.

8.2. Para comprovação da capacidade técnica, poderão ser apresentados atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem a execução satisfatória de capacitações compatíveis com o objeto, sem prejuízo de outros documentos idôneos que comprovem experiência pertinente.

8.3. Deverão ser apresentados a programação completa do curso e os documentos de qualificação dos profissionais responsáveis pela capacitação, incluindo currículos e comprovantes de formação ou experiência relacionados aos temas a serem ministrados.

8.4. A documentação será analisada em conjunto com os elementos destinados à comprovação da notória especialização e à justificativa da escolha do contratado, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar. A programação do curso e os materiais de divulgação poderão complementar essa análise, mas não serão suficientes, isoladamente, para comprovar a qualificação técnica e os requisitos da inexigibilidade.

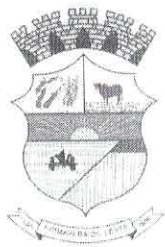
09. DA HABILITAÇÃO

9.1. A futura contratada, Clésio Múcio Drumond Filho, inscrita no CNPJ nº 39.451.628/0001-49, deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto, conforme o art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica e o enquadramento da futura contratada:

- a) registro empresarial, ato constitutivo ou documento equivalente que comprove sua existência jurídica, acompanhado da identificação do representante legal;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- d) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias;
- e) comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede, conforme aplicável;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
- h) declaração de cumprimento das restrições constitucionais ao trabalho de menores;
- i) documentos de qualificação técnica previstos no item 8 deste Termo de Referência.

9.3. A Administração verificará a validade e a autenticidade dos documentos apresentados, bem como a



existência de impedimentos para contratar. Eventual dispensa de documentação deverá ser expressamente motivada nos autos, observados o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e as exigências legais que permaneçam aplicáveis.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização de 02 (duas) inscrições e a realização da capacitação presencial do vereador Lucas Telles dos Passos e do assessor Diogo Nogueira Silva, da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, no 1325º Curso de Capacitação – “Reforma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno”.

10.2. O curso será realizado no período de 24 a 28 de novembro de 2026, no Rede Andrade Lapa Hotel, localizado na Rua Riachuelo, nº 242, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme horários e carga horária constantes da programação oficial que integrará o processo.

10.3. A execução deverá observar o conteúdo programático, o cronograma e as demais condições estabelecidas na proposta aceita pela Administração e neste Termo de Referência. Eventuais alterações deverão ser previamente comunicadas e justificadas à Câmara Municipal, para avaliação de seus efeitos e deliberação quanto às providências cabíveis.

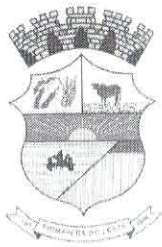
10.4. Compete à contratada disponibilizar infraestrutura adequada à realização do curso e assegurar a atuação dos profissionais cuja qualificação tenha fundamentado a contratação, bem como a abordagem dos temas previstos na programação, incluindo a consultoria individual relacionada ao conteúdo da capacitação.

10.5. A contratada deverá assegurar aos inscritos acesso integral à programação contratada, fornecer os materiais didáticos e de apoio previstos na proposta aceita e emitir certificados individuais de participação, observados os requisitos de frequência do curso. Os certificados deverão conter, no mínimo, a identificação do participante, o título do curso, o período de realização e a carga horária.

10.6. A contratada deverá fornecer os comprovantes de inscrição e, após a capacitação, os documentos que permitam verificar sua realização e a participação dos inscritos. Qualquer ocorrência que comprometa a execução do objeto deverá ser imediatamente comunicada à Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

11. DOS PRAZOS

11.1. A vigência da contratação terá início na data do aceite da Nota de Empenho pela contratada e término em 31 de dezembro de 2026, abrangendo a realização da capacitação e o cumprimento das obrigações decorrentes. A eficácia do ajuste dependerá da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o prazo legal aplicável às contratações diretas, conforme o



art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, como instrumento substitutivo do termo de contrato, vinculada a este Termo de Referência e à proposta aceita. A adoção desse instrumento observará o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a interpretação da Orientação Normativa AGU nº 84/2024 como referência, respeitadas a regulamentação local e a orientação jurídica aplicável à Câmara Municipal. A formalização e o aceite deverão ocorrer antes do início da execução.

11.3. A capacitação será realizada no período de 24 a 28 de novembro de 2026, conforme a programação oficial do 1325º Curso de Capacitação – “Reforma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno”.

11.4. Não se prevê renovação para participação em novas edições do curso. Por se tratar de contratação por escopo, eventual não conclusão do objeto no prazo de vigência observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro das causas e das providências cabíveis no processo, inclusive quanto à responsabilização da contratada, quando houver culpa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme este Termo de Referência, a Nota de Empenho, a proposta aceita e a programação oficial do curso.

12.2. Encaminhar à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à efetivação das 02 (duas) inscrições do vereador Lucas Telles dos Passos e do assessor Diogo Nogueira Silva, verificando sua confirmação antes do início da capacitação.

12.3. Disponibilizar os dados dos participantes necessários ao credenciamento e à emissão dos certificados, limitando o compartilhamento às informações pertinentes à execução do objeto e observando as normas de proteção de dados pessoais.

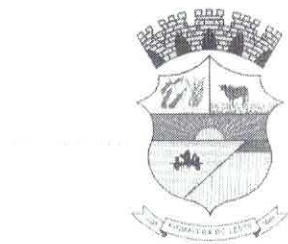
12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos responsáveis designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e registrando as ocorrências que demandem providências administrativas.

12.5. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

12.6. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas, indicando as medidas de correção e os prazos cabíveis, conforme a natureza da ocorrência.

12.7. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência, após a comprovação da execução, o atesto e a regular liquidação da despesa.

12.8. Adotar as providências administrativas necessárias à participação dos inscritos, incluindo



autorização de viagem, deslocamento e concessão de diárias, quando cabíveis, conforme a regulamentação da Câmara Municipal.

12.9. Receber e conferir os comprovantes de inscrição, os documentos de participação e os certificados, bem como a documentação fiscal pertinente, para fins de comprovação da execução e instrução do processo.

12.10. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de aplicação de sanções.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Nota de Empenho, na proposta aceita e na programação oficial do curso.

13.2. Disponibilizar 02 (duas) inscrições para participação presencial do vereador Lucas Telles dos Passos e do assessor Diogo Nogueira Silva no 1325º Curso de Capacitação – “Reforma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno”, assegurando aos inscritos acesso integral à programação contratada.

13.3. Realizar o curso no período de 24 a 28 de novembro de 2026, no Rede Andrade Lapa Hotel, localizado na Rua Riachuelo, nº 242, Centro, Rio de Janeiro/RJ, observados os horários e a carga horária constantes da programação oficial que integrar o processo.

13.4. Disponibilizar infraestrutura adequada à realização da capacitação, bem como os materiais didáticos, de apoio e demais recursos previstos na proposta aceita pela Administração.

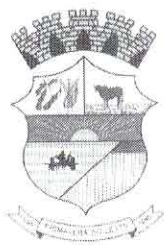
13.5. Assegurar a abordagem dos conteúdos previstos na programação, incluindo a consultoria individual relacionada aos temas do curso, por meio dos profissionais cuja qualificação tenha fundamentado a contratação.

13.6. Emitir certificados individuais aos participantes que cumprirem os requisitos de frequência, contendo, no mínimo, identificação do participante, título do curso, período de realização e carga horária.

13.7. Fornecer os comprovantes de inscrição e prestar os esclarecimentos necessários sobre credenciamento, programação, local de realização, materiais disponibilizados e comprovação da participação dos inscritos.

13.8. Comunicar formalmente à contratante, assim que tomar conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso ou alterar suas condições, apresentando justificativa para análise e deliberação da Administração. A comunicação não autoriza, por si só, a modificação das condições pactuadas.

13.9. Responsabilizar-se pela qualidade técnica da capacitação e pelo cumprimento das condições previstas na proposta aceita e nos documentos que integram a contratação.



13.10. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.11. Observar a vedação à subcontratação de empresas ou à atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, conforme o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.13. Utilizar os dados pessoais compartilhados pela contratante somente para as finalidades relacionadas à execução da contratação e ao cumprimento de obrigações legais, adotando medidas de proteção contra acesso, divulgação ou uso indevido.

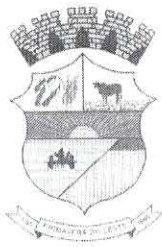
13.14. Apresentar a nota fiscal e os documentos comprobatórios da execução necessários ao recebimento do serviço, ao atesto e à liquidação da despesa.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

16. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos responsáveis formalmente designados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, observadas as respectivas atribuições e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Nota de Empenho e na proposta aceita.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização deverão verificar a efetivação das 02 (duas) inscrições do vereador Lucas Telles dos Passos e do assessor Diogo Nogueira Silva no 1325º Curso de Capacitação – “Reforma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno”, com realização prevista para o período de 24 a 28 de novembro de 2026, no Rede Andrade Lapa Hotel, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

16.3. A fiscalização verificará o cumprimento da programação, dos horários e da carga horária previstos nos documentos que integram a contratação, a disponibilização dos materiais e recursos contratados, a realização da consultoria individual e a emissão dos certificados aos participantes que cumprirem os requisitos de frequência.

16.4. A comprovação da execução será realizada mediante conferência dos documentos apresentados pela contratada e das informações prestadas pelos participantes, incluindo comprovantes de inscrição, registros de participação, certificados e documentação fiscal pertinente.

16.5. As irregularidades identificadas deverão ser registradas e comunicadas à contratada para correção, quando cabível. As ocorrências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para decisão e adoção das providências necessárias.

16.6. O atesto da execução deverá considerar os serviços efetivamente prestados e sua conformidade com as condições pactuadas, subsidiando o recebimento do objeto e a liquidação da despesa.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



17.1. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente e de seus efeitos sobre os custos da contratação, respeitada a repartição de riscos do ajuste.

17.2. O pedido deverá ser acompanhado de justificativa e documentação que demonstrem o desequilíbrio alegado, não sendo suficiente a mera alteração do preço de divulgação das inscrições pela contratada.

17.3. Qualquer alteração do valor dependerá de análise técnica, decisão fundamentada da autoridade competente e formalização própria.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência destina-se à contratação de 02 (duas) inscrições para participação presencial do vereador Lucas Telles dos Passos e do assessor Diogo Nogueira Silva no 1325º Curso de Capacitação – “Reforma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno”, promovido por Clésio Múcio Drumond Filho, inscrito no CNPJ nº 39.451.628/0001-49.

18.2. A contratação deverá observar as condições deste Termo de Referência, da Nota de Empenho, da proposta aceita e da programação oficial do curso, bem como a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável à Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

18.3. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem formação de vínculo empregatício entre a contratante e os profissionais disponibilizados para a capacitação.

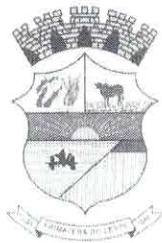
18.4. Eventuais omissões ou dúvidas relativas à execução serão analisadas pela Administração com base na legislação aplicável e nas condições formalmente pactuadas.

18.5. Qualquer proposta de alteração de datas, local, programação, carga horária ou outras condições essenciais deverá ser previamente comunicada e justificada à contratante, para avaliação da manutenção do interesse na contratação, observadas as restrições previstas no item 15.

18.6. Em caso de cancelamento do curso ou de alteração que inviabilize a participação dos inscritos ou comprometa a finalidade da contratação, a Administração avaliará a extinção do ajuste e as demais providências cabíveis. Não será devido pagamento por serviços não prestados, devendo eventuais valores pagos correspondentes à parcela não executada ser restituídos.

18.7. Integram a instrução da contratação o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a proposta comercial aceita, a programação oficial do curso e os demais documentos constantes dos autos.

18.8. A contratação compreende exclusivamente as inscrições e os recursos previstos na proposta aceita.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

000022

A consultoria individual integra a programação da capacitação e não constitui contratação autônoma de assessoria ou de elaboração da reforma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Primavera do Leste - MT, 23 de setembro de 2026.

Elaborado por :

Yael Catharine Brandão e Silva

Assessora de Procedimentos Licitatórios – Portaria 191/2026